

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 173/2024****CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2023.067E0600007.01.0011****CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
- ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS
DIGITAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA**, Portaria nº 001/2023, e a Empresa **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.323.297/0001-30**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº380, Centro-Curvelo/MG-CEP:35790-168, Tel.:(38)3721-6983/(38)3721-9177, e-mail:moveis@orthovida.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 083.721.346-00 e RG nº. 14854629 SSP/MG, tendo em vista o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, e o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.201/2023, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, BEM COMO, PARA CONSUMO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, (LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, EXPEDIENTE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E OUTROS ESPAÇOS, APOIO A PRÁTICA ESCOLAR), DECORRENTES DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI Nº 001/2022, CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

3.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

Observações específicas quanto ao pagamento do convênio em tela:

Seguido os procedimentos da Portaria nº 093-R de 27 de abril de 2022, especificamente o item IX, que orienta a execução do Programa, alertamos para a instrução quanto a Nota Fiscal proveniente das Aquisições:

IX - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, e os recibos, as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da Prefeitura, devidamente identificados com o título "Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI".

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na(s) rubrica(s) abaixo:

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.057 – MANUTENÇÃO DE REDE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

33903014000- MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

157600000005—PROETI

FICHA:074

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.057 – MANUTENÇÃO DE REDE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO

33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

33903026000- MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO

157600000005—PROETI

FICHA:074

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL

44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

44905215000- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

157600000005—PROETI

FICHA:127

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL

44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

44905219000- EQUIPAMENTOS DE PROCEDIMENTO DE DADOS
157600000005—PROETI
FICHA:127

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
– ENSINO FUNDAMENTAL
44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
44905242000- MOBILIÁRIO EM GERAL
157600000005—PROETI
FICHA:127

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
– ENSINO FUNDAMENTAL
44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
44905216000- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
157600000005—PROETI
FICHA:127

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
– ENSINO FUNDAMENTAL
44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
44905217000- EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
157600000005—PROETI
FICHA:127

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
– ENSINO FUNDAMENTAL
44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

44905218000- MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
157600000005—PROETI
FICHA:127

ÓRGÃO: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0029 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
3.052 – APARELHO DA REDE ESCOLAR- MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL
44905200000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4490506000- APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
157600000005—PROETI
FICHA:127

5.2. DETALHAMENTO DOS ITENS - QUANTIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	UNID.	QUANT.	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1	Unid.	3	72	3903000000	1599 - PROETI
2	Unid.	3	72	3903000000	
3	Unid.	3	72	3903000000	
4	Unid.	9	72	3903000000	
5	Unid.	9	72	3903000000	
6	Unid.	3	72	3903000000	
7	Unid.	3	72	3903000000	
8	Unid.	3	72	3903000000	
9	Unid.	12	72	3903000000	
10	Unid.	9	72	3903000000	
11	Unid.	24	72	3903000000	
12	Unid.	12	72	3903000000	
13	Unid.	12	72	3903000000	
14	Unid.	24	72	3903000000	
15	Unid.	24	72	3903000000	
16	Unid.	24	72	3903000000	
17	Unid.	9	72	3903000000	
18	Unid.	24	72	3903000000	
19	Unid.	24	72	3903000000	
20	Unid.	12	72	3903000000	
21	Unid.	30	72	3903000000	
22	Unid.	30	72	3903000000	
23	Unid.	9	72	3903000000	
24	Unid.	3	72	3903000000	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

25	Unid.	3	72	3903000000
26	Unid.	45	72	3903000000
27	Unid.	45	72	3903000000
28	Unid.	45	72	3903000000
29	Unid.	60	72	3903000000
30	Unid.	90	72	3903000000
31	Unid.	6	72	3903000000
32	Unid.	6	72	3903000000
33	Unid.	7	72	3903000000
34	Unid.	3	72	3903000000
35	Unid.	90	72	3903000000
36	Unid.	3	72	3903000000
37	Unid.	45	72	3903000000
38	Unid.	1	123	44905200000
39	Unid.	1	123	44905200000
40	Unid.	1	123	44905200000
41	Unid.	3	123	44905200000
42	Unid.	3	123	44905200000
43	Unid.	3	123	44905200000
44	Unid.	3	123	44905200000
45	Unid.	9	123	44905200000
46	Unid.	9	123	44905200000
47	Unid.	18	72	3903000000
48	Unid.	3	123	44905200000
49	Unid.	12	123	44905200000
50	Unid.	9	123	44905200000
51	Unid.	12	123	44905200000
52	Unid.	3	123	44905200000
53	Unid.	9	123	44905200000
54	Unid.	6	72	3903000000
55	Unid.	9	123	44905200000
56	Unid.	6	123	44905200000
57	Unid.	60	123	44905200000
58	UNID.	20	123	44905200000
59	Unid.	3	123	44905200000
60	Unid.	6	123	44905200000

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma ÚNICA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento/Execução.

6.2. O recebimento será PROVISÓRIO por até 5 dias para conferência e após essa data





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DEFINITIVO;

6.3. Frete: por conta da contratada;

6.4. Local de entrega do produto: Setor de Almoxarifado da PMSM, situado no seguinte endereço: Rodovia Othovarino Duarte Santos, n° 467, Bairro Carapina, CEP 29.930-010, São Mateus/ES - Ao lado da "Good Year Pneus".

6.5. Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

6.6. Forma de contato para entrega: almoxarifadocentral@saomateus.es.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão possuir garantia de fábrica, conforme legislação em vigor.

7.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.

7.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATANTE:

- a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;
- c) Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

8.2. Compete a CONTRATADA:

- a) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- b) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste termo, após aprovação pela Administração da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- d) Fornecer os produtos com garantia, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo, contados do recebimento definitivo do(s) materiais(s); na localidade de entrega dos mesmos;
- e) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

f) A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais, estabelecido na Autorização de Fornecimento/Execução, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

9.7. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
- m) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- n) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O Contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

FISCAL TITULAR:

NOME:	Isabel dos Santos Celestino Bento
Nº MATRÍCULA:	65868
CARGO:	Professor(a) B
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	4.228/2008
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	Janilza Dias Moreira
Nº MATRÍCULA:	68130/64470
CARGO:	Professor A/Pedagogo
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	8422/2016
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo

13.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- b) A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- c) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**, brasileiro, Sócio Administrador desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.2. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023.

15.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, 14 de março de 2024.


MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
Data: 15/03/2024 15:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
Administrador
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**ANEXO I**
“Planilha de Especificações e Valores”

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	UNID.	COLCHONETE EM ESPUMA: Descrição: Colchonete com 5 cm de espessura, ideal para as pratica esportiva. Confeccionado em espuma Densidade 23 kg/m ³ , revestido de plástico laminado de PVC de boa qualidade. Medidas do produto (CxLxA): 100 x 60 x 5 cm; Cor: Azul; Garantia: 3 meses contra defeito de fabricação.	90	ORTHOVIA/XOLXHONETE D23	R\$ 49,00	R\$ 4.410,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)						

São Mateus, 14 de março de 2024.

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA

Data: 15/03/2024 14:59:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**
Administrador
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADA